

# REGULAMENTO ELEITORAL DAS COMISSÕES COORDENADORAS DISTRITAIS/REGIONAIS/CONCELHIAS

## 1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do BE, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do BE, cabendo sempre recurso para a Comissão de Direitos;

## 2 - REGULAMENTO ELEITORAL DA CCD/R/C

### 2.1 DA ELEIÇÃO DA CCD/R/C

2.1.1 A eleição da Comissão Coordenadora Distrital/Regional/Concelhia (CCD/R/C) realiza-se através da votação de listas de candidatura, em Assembleia Distrital/Regional/Concelhia Eleitoral expressamente convocada para o efeito

2.1.2 Nos distritos/regiões/concelhos com mais de quinhentos (500) aderentes inscritos, e nos restantes se as respetivas coordenadoras o decidirem, as assembleias eleitorais incluem um período de debate, anterior à votação;

2.1.3 O caderno eleitoral encerra no dia seguinte ao da marcação do ato eleitoral respetivo, só podendo eleger e serem eleitos aderentes inscritos no caderno eleitoral e no pleno gozo dos seus direitos à data da votação;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas coordenadoras, encerra no dia da entrega das listas de candidatura;

2.1.5 As listas de candidatura são constituídas por um mínimo de três (3) e um máximo de vinte e cinco (25) candidatos/as no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

2.1.6 O órgão eleito é composto por um número de mandatos igual ao número de candidatos efetivos da lista mais votada;

2.1.7 A marcação da data do ato eleitoral e do respetivo calendário/horário é decidida em reunião da CCD/R/C e anunciada a todos os aderentes com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência em relação ao dia da votação;

2.1.8 A CCD/R/C aceita as listas e processos de candidatura que, cumprindo este regulamento, sejam apresentadas até catorze (14) dias antes da data do ato eleitoral;

2.1.9 As listas de candidatura são designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada;

2.1.10 Os nomes dos candidatos devem observar e ser ordenados pelo critério da paridade entre sexos – em cada sequência de três (3) nomes têm de estar representados ambos os sexos;

2.1.11 Cada candidatura deve indicar um(a) mandatário(a), a quem cabe representar a respetiva lista, e ser acompanhada de uma moção de orientação política para o período do mandato;

2.1.12 Verificada a regularidade das candidaturas pela CCD/R/C em exercício, esta providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – seja enviada a todos os aderentes num prazo nunca inferior a uma (1) semana antes da data de realização da Assembleia Distrital/Regional/Concelhia Eleitoral;

2.1.13 Até ao 13º dia, inclusive, que antecede o ato eleitoral, as listas formalmente entregues podem, por comum acordo, retirar as candidaturas no sentido de as fundir numa outra, composta por candidatos das suas listas.

### 2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCD/R/C em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a CCD/R/C;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCD/R/;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 É constituída, pelo menos, uma Mesa de Voto na Sede Distrital/Regional/Concelhia do Movimento, em função do respetivo âmbito da eleição, ou, no caso de inexistência de sede concelhia, em local a designar;

2.2.7 Podem ser formadas, por iniciativa da MAE, Mesas Eleitorais Descentralizadas por concelho ou grupos

de concelhos, compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora Concelhia existente na área abrangida e um (1) representante de cada candidatura;

2.2.8 Para dar cumprimento ao número anterior, a MAE disponibiliza em tempo útil os respetivos cadernos eleitorais às Mesas de Voto Descentralizadas;

2.2.9 É admitido o voto por correspondência, desde que o boletim de voto esteja dobrado, colocado dentro de envelope fechado sem qualquer identificação, por sua vez introduzido noutra que inclua o nome completo, o código de validação e assinatura do aderente conforme o BI/CC, e seja recebido pela MAE até às 20 horas do dia anterior ao da votação; o código de validação é enviado por sms ou, na sua impossibilidade, por contacto telefónico com a sede nacional ou por email.

2.2.10 Na véspera do dia das eleições, a MAE reúne a partir das 20 horas para registo dos votos por correspondência recebidos, abertura do envelope exterior e confirmação da regularidade do procedimento; na eventualidade de alguma dúvida sobre a identificação do(a) votante, a MAE esclarece a situação junto dos serviços centrais do Bloco;

2.2.11 Os votos por correspondência devem dar entrada nas respetivas urnas no início da votação;

## **2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS**

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A atribuição dos mandatos far-se-á pelo método da proporcionalidade direta com relação aos votos validamente expressos em cada uma das listas sufragadas;

2.3.4 Da ata de apuramento final caberá requerimento de impugnação para a CCD/R/C, a ser apresentado por qualquer aderente que seja eleitor ou candidato, no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas;

2.3.5 Em deliberação sobre matéria do ponto anterior, a CCD/R tomará uma decisão no prazo de 48 horas após a receção do(s) requerimento(s);

2.3.6 No prazo de 24 horas após a deliberação referida no ponto anterior, cabe recurso da mesma para a Comissão de Direitos que deve responder nas 48 horas subsequentes à receção do referido recurso;

2.3.7 A CCD/R eleita toma posse no prazo de uma semana após a realização das eleições, que lhe será conferida pela MAE.

*(Regulamento aprovado na reunião da MN de 26 jan 2013, conforme alínea a), do n.º 1, do art.º 13.º dos Estatutos, alterado na reunião da MN de 2 abr 2016).*